

DECRETO N.º 034, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), entre os dias 01 a 04 de abril de 2021”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá medidas correlatas;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa de 28 de março de 2021, expedida nos autos do PAA nº. 29.0001.0061098.2021-32 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o ofício nº 26/2021 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sobre medidas necessárias de combate ao COVID19;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2021, com validade até o dia 04 de abril de 2021.

Artigo 2º - As atividades e estabelecimentos não mencionados no respectivo Decreto, não poderão funcionar entre 01 de abril a 04 de abril.

Artigo 3º - Entre o período de 01 de abril a 04 de abril, ficam terminantemente proibidos:

I – aglomeração de pessoas, levando em consideração 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

II – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

III – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, academias ao ar livre, e demais espaços públicos e privados;

Artigo 4º - Entre o período de 01 de abril a 04 de abril, fica autorizado o funcionamento e atendimento presencial das seguintes atividades e serviços essenciais:

- I – Serviço Público de Saúde;
- II – Clínicas Privadas, com atendimento e consulta de urgência e emergência;
- III – Farmácias;
- IV – Serviços de hospedagem;
- V – Serviços de segurança pública e privada;
- VI – Serviços funerários;
- VII - Serviços de coleta de lixo;
- VIII – Serviço de comunicação social executada por empresas jornalísticas, radiodifusão sonora e de sons, imagens e prestador de serviço de manutenção de internet;
- IX – Transporte de funcionários de empresas e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- X – Transportes, entrega de cargas e encomendas em geral;
- XI - Postos de combustíveis (apenas abastecimentos), outros serviços somente delivery;
- XII – Agências Bancárias, Correio e Casa Lotérica;
- XIII – Clínicas Odontológicas em caso de emergência;

Artigo 5º - Poderão funcionar somente em caráter de emergência:

- I – Borracharias
- II – Auto Peças
- III – Mecânicas em Geral

Artigo 6º - Escritórios em geral poderão manter suas atividades somente internas sem atendimento ao público.

Artigo 7º Fica autorizado o funcionamento, entre os dias 01 de abril ao dia 04 de abril, das 06h00 às 18h00, **com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público,** mediante aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, **por meio de serviço de entrega (delivery)**, não sendo permitido a comercialização através do sistema de Drive Thru (retirada):

- I - Supermercados, açougues, bares e quitandas;
- II – Distribuidoras e comércio de bebidas, água e gás;
- III - Venda de alimentação para animais, sendo proibidos os serviços de atendimento presencial;
- IV - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- V - Comercialização de materiais para construção e entrega;

VI – Comércio de higiene e limpeza;

VII – Comercialização de produtos de gêneros alimentícios (ambulantes), desde que possuam residência do Município, e que não atendam em ponto fixos;

Artigo 8º Fica autorizado o funcionamento, entre os dias 01 de abril ao dia 04 de abril, das 06h00 às 23h00, **com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público**, mediante aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery), não sendo permitido a comercialização através do sistema sistema de Drive Thru (retirada):

I – Padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;

Artigo 9º Ficam suspensas, no período de 01 de abril ao dia 04 de abril os serviços públicos municipais, incluindo atendimento ao público, exceto dos serviços de limpeza, segurança e de saúde pública.

Artigo 10º No dia 31 de março, os Supermercados, Mercarias, Açougues, Padarias e Quitandas, poderão funcionar até as 21h00min, visando maior programação dos munícipes locais, evitando maiores aglomerações durante o dia.

Artigo 11º **Recomenda-se a todos munícipes que evitem transitar sem a devida necessidade, haja vista o estado de calamidade da região, e da falta de leitos nas Santas Casas e Hospitais Públicos.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 30 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento